



## TERMO DE PARCERIA 001/2021

### TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL E MESCLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Angelo Toazza, nº 600, centro, nesta cidade de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI**, inscrito no CPF/MF sob nº 950.918.909-04, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a **MESCLA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 07.628.310/0001-02, com endereço na Rua Beira Rio, bairro São Cristóvão, Santiago do Sul/SC, CEP 89854-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador Davi Campanholo, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 051.082.809-47, RG n. 4.971.499-6, doravante denominado simplesmente de **EMPRESA PARCEIRA**, nos termos da Lei Municipal 850/2017 e Edital de Chamamento n. 004/2021, celebram o presente termo de parceria, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto do presente é o pagamento de aluguel pelo **MUNICÍPIO** para a **EMPRESA PARCEIRA** visando a manutenção e geração de empregos, e movimento econômico, tendo como base a Lei Municipal 850/2017, Edital de Chamamento n. 004/2021 e proposta apresentada pela empresa parceira, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, pelo período de 1º junho de 2021 a 31 de maio de 2022.

Parágrafo único: Os recursos financeiros para fazer frente as despesas relativas a esta parceria são da Ação / Atividade 2.051 Programa Geração de Emprego e Renda

#### Cláusula Segunda – Das Obrigações do MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** se responsabiliza:

- I – Em transferir mensalmente o valor do aluguel constante na cláusula primeira para a **EMPRESA PARCEIRA** até o 10º dia útil de cada mês;
- II – Pela fiscalização do cumprimento da proposta e do presente termo de parceria.

#### Cláusula Terceira – Das Obrigações da EMPRESA PARCEIRA

- I - assinar o presente termo, pelo qual declara que irá utilizar e manter o espaço físico exclusivamente para a finalidade prevista na cláusula primeira;
- II – Responsabilizar-se pelas despesas com de instalação e consumo de Energia Elétrica, água e Manutenção do imóvel;
- III – Cumprir a proposta apresentada, bem como com o presente termo de parceria;
- IV – Prestar contas mensalmente, apresentando comprovante de pagamento do aluguel;



V – Apresentar semestralmente o cumprimento da proposta, apresentando relatório com o número de empregos gerados e de movimento econômico;

VI – Apresentar mensalmente as Certidões Negativas, Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS .

#### Cláusula Quarta – Do Prazo

O presente Termo de Parceria tem vigência de 1º de junho de 2021 até 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE

#### Cláusula Quinta – Da Rescisão

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração, tendo em vista a natureza precária do contrato, podendo ainda ser rescindido a pedido da EMPRESA PARCEIRA, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

#### Cláusula Sexta – Disposições Gerais

O presente Termo de Parceria tem como base jurídica a Lei Municipal n. 850/2017, de 03 de março de 2017, que “Dispõe sobre a implantação do Programa “MAIS EMPREGOS”, no âmbito do Município de Santiago do Sul/SC e Edital de Chamamento n. 004/2021.

#### Cláusula Sétima - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo - SC, independente de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato de Permissão de Uso à Título Precário.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santiago do Sul, SC, 1º de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Julimar Antonio Lorenzetti  
Prefeito Municipal

EMPRESA PARCEIRA

MESCLA INDUSTRIA E COMERCIO  
DE CONFECCÕES LTDA

Representante Legal

Testemunhas:

Wagner Douglas Franzos  
CPF: 087.209.499-52  
Assessor Jurídico  
Matrícula: 2836/03

Vanderlei Paulo Backes  
CPF: 027.965.519-38  
Advogado OAB/SC 31.409  
Matr. 3166/01